

Aviso n.º 2547/2006 — AP

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/98.5GBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva de Passos Pereira, filho de Ezequiel de Passos Pereira e de Ermelinda dos Prazeres Costa da Silva, nascido em 12 de Março de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11241366, com domicílio na Travessa 31 de Janeiro, 61, rés-do-chão, Vila Praia de Ancora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1997, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

Aviso n.º 2548/2006 — AP

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/99.0TBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva de Passos Pereira, filho de Ezequiel de Passos Pereira e de Ermelinda dos Prazeres Costa da Silva, nascido em 12 de Março de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11241366, com domicílio na Rua D. João IV, 408, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 2549/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/03.5TAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Lopes Gonçalves, filho de Adriano Gonçalves e de Inês Lopes Moreno, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 20 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11501161, com domicílio na Rua B, 26, Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado neste Tribunal e ter sido notificado.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do rosário Paulo Duro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 2550/2006 — AP**

O Dr. António Gabriel dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 106/02.1GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Gonçalves Fernandes, filho de Nélson Jorge Fernandes e de Luísa Gonçalves

Martins Fernandes, nascido em 30 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12645049, com domicílio na Rua I, Cruz de Montalvão, Café Palas, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta, pelo cumprimento, a pena que lhe havia sido imposta.

24 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra R. Dias*.

Aviso n.º 2551/2006 — AP

O Dr. António Gabriel dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/04.8GHCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Farias dos Santos Saraiva, filho de Joaquim dos Santos Saraiva e de Bárbara Maria Farias Araújo Saraiva, natural de Alcains, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13470033, com domicílio na Rua do Reduto, 3, 6005-094 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, com referência ao disposto nos artigos 132.º, n.º 2, alínea j), previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

Aviso n.º 2552/2006 — AP

O Dr. António Gabriel dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/02.8GHCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Domingos dos Santos, filho de Walter dos Santos e de Maria da Conceição Estêvão Domingos Santos, natural de Portugal, Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6912094, com domicílio na Rua João de Deus, 78, 6005-064 Alcains, por ter sido condenado por sentença proferida em 17 de Maio de 2005, nos autos acima referenciados, pela prática de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.